CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 02 / 10
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 09 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 192 / 1964

ASSUNTO

Fixa em um salário mínimo regional a pensão mensal da viúva do Dr. Jorge Moreira da Rocha e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 47.

LEI Nº 2731 DE 08 / 10 / 1964

DIOM Nº 3098 DE 13 / 10 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

MZA.

LEI Nº 2f31 DE 8 DE outubro DE 1964.

Fixa em um salário mínimo regional a pensão mensal da viúva do Dr. Jorge Moreira da Rocha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É fixada em um salário mínimo regional a pensão mensal que o município de Fortaleza paga à viúva do Dr. Jorge Moreira da Rocha.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de outubro de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Of. N.º

Fortaleza, 17 de Setembro de 1964.

Mensagem nº 47
Sr. Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 830
Data 17/9/64

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., juntamente, o incluso Projeto de Lei, que fixa em um salario minimo regional a pensão que o Municipio paga mensalmente à viuva do Dr. Jorge Moreira da Rocha.

Numerosos diplomas legais, reconhecendo as consequencias da desvalorização da nossa moeda, têm procurado corrigir, numa providencia que só pode merecer elogios, o valor insignificante dessas pensões. A medida precisa abranger tambem a viuva daquele que, em vida, prestou tão grandes e assinalados serviços á administração publica de Fortaleza.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Gen. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 1092

- Fixa em um salário minimo regional a pensão mensal da viuva do Dr. Jorge Moreira da Rocha e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixada em um salario minimo regional a pensão mensal que o municipio de Fortaleza paga á viuva do Dr. Jorge Moreira da Rocha.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 9 / 1964
PRESIDENTE

Aprovada em 2a. discussão
Em 22 / 9 / 1964
PRESIDENTE

Aprovado em Redação Final
Em 22 / 9 / 1964
PRESIDENTE

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 64 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 104/64 (Mensagem nº 47)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que fixa em um salário mínimo regional a pensão mensal da viuva do Dr. Jorge Moreira da Rocha e dá outras providencias.

Diz o Sr. Prefeito Municipal que "numerosos diplomas legais, reconhecendo as consequencias da desvalorização da nossa moeda, têm procurado corrigir, numa providencia que só pode merecer elogios, o valor insignificante dessas pensões". A medidade precisa abranger também a viuva daquele que, em vida, prestou tão grandes e assinalados serviços à administração pública de Fortaleza.

Somos, pois, pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI. Nº 192/64.

Aprovado Em 24/9/64 Ubiratan Vasconcelos

Fixa em um salário mínimo regional a pensão mensal da viúva do Dr. Jorge Moreira da Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É fixada em um salário mínimo regional a pensão mensal que o municipio de Fortaleza paga à viuva do Dr. Jorge Moreira da Rocha.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1.964

Pres.

Rel.

ARQUIVO
DE FORTALEZA

MZA.

Of. nº 1251/64. Fortaleza, 25 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 14, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., [illegible] autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que fixa em um salário mínimo regional a pensão mensal da viúva do Dr. Jorge Moreira de [illegible] e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevada apreciação e consideração.

Walter Cavalcante Sá
1º Vice-presidente, em exercício

Exmº Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

VIA

CMF